CONTRATO 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM O CRF/SC E A EMPRESA IBEST.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich e seu Diretor Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss.

CCONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO, SELECAO E TECNOLOGIA – IBEST**, CNPJ 34.363.482/0001-66, com endereço na Rua das Figueiras Lote, 07 – Sala 701 Parte D, Bairro Norte (Águas Claras) – CEP 71.906-750 – Brasília/DF; neste ato representado por seu Diretor-Presidente Altemizo Barbosa de Almeida CPF 492.856.701-30.

AS PARTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8666/1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como das condições da Dispensa de Licitação 13/2022 do CRF/SC, termos da proposta de 03/02/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato tem por objeto a contratação a prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público, para os cargos que vierem a constar do Edital de Concurso Público do CRF/SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços referidos nesta Cláusula, que compreendem operacionalização técnica e material, serão prestados conforme proposta do Contratado, que faz parte deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Concurso Público será realizado conforme termos do Edital aprovados e expedidos pelo Contratante, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

2.1. Designar pessoas qualificadas que serão responsáveis por todos os trabalhos preparatórios e de aplicação das provas, acompanhando todo o processo do concurso, do início ao fim, fornecendo à Comissão de Concurso do **CONTRATANTE** as informações por ela solicitadas.

2.2. Submeter à apreciação da Comissão de Concurso do **CONTRATANTE**, a minuta do Edital do Concurso Público, que, dentre outros itens, conterão os programas de provas, em forma de anexo.

2.3. Providenciar:

a. a elaboração das minutas de avisos e extratos a serem publicados no Diário Oficial da União, a serem aprovadas pela Comissão de Concurso do **CONTRATANTE**;

b. a criação e impressão de cartaz para divulgação do concurso;

2.4. Realizar o processo de inscrição, com o recebimento da respectiva taxa de inscrição, pela internet.

2.5. Homologar e indeferir as inscrições dos Candidatos, a partir das condições e das datas estipuladas no edital de Concurso Público.

2.6. Emitir documento confirmando aos candidatos o deferimento ou indeferimento de sua inscrição, bem como: local, data e horário da prova objetiva, nº de inscrição e outras informações pertinentes,

disponibilizado tão somente em *website* desenvolvido especificamente para o Concurso.
2.7. Elaborar os itens das provas, nos termos do Edital, utilizando-se de profissionais especializados nas várias matérias que compõem as provas do Concurso Público.
2.8. Providenciar a duplicação de provas e a emissão de cartões de resposta para as questões objetivas, se prevista em edital.
2.9. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do Concurso e do Processo Seletivo, desde a elaboração dessas até a realização das mesmas, podendo, no entanto, utilizá-las em outros certames, proibindo seus empregados e/ou contratados de prestarem concurso, sob pena de ter suas inscrições não homologadas ou provas anuladas.
2.10. Aplicar as provas previstas em edital, recrutando fiscais e pessoal de apoio necessário.
2.11. Utilizar técnicas próprias e métodos estatísticos de probabilidade, para escolha e identificação da alternativa correta das questões objetivas das provas, se previstas em edital.
2.12. Avaliar as provas objetivas por processamento eletrônico, através de processo de digitalização de cartões de resposta para captura das respostas de provas. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos serão diretamente transferidas para arquivos digitais, através da digitalização.
2.13. Conservar os cartões de respostas e 1 (um) exemplar do caderno de provas (questões) com respectivo gabarito final, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação do Concurso, depois do que, serão destruídos.
2.14. Divulgar o gabarito da prova objetiva e avaliar os pedidos de revisão nos termos dos Editais.
2.15. Fornecer ao **CONTRATANTE**, após a realização de cada uma das respectivas etapas a relação dos inscritos, os modelos de provas aplicadas e seus respectivos gabaritos, bem como os recursos e seus resultados.
2.16. Fornecer ao **CONTRATANTE**, a listagem, em 2 (duas) vias dos resultados finais do Concurso.
2.17. Providenciar atendimento a candidatos para informações sobre o Concurso Público por e-mail/internet.
2.18. Para cumprimento das atribuições especificadas nesta Cláusula Segunda, O CONTRATADO poderá utilizar pessoal próprio ou terceiros contratados, assumindo em qualquer caso, toda a responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:
3.1. Designar a Comissão de Concurso, que acompanhará as atividades do CONTRATADO durante todo o processo do Concurso Público, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATADO quanto a informações, quesitos, entrega de materiais, etc., servindo de ligação entre as partes.
3.2. Editar, a partir de análise da Comissão de Concurso, os atos administrativos relativos ao Concurso Público.
3.3. Providenciar, às suas expensas, todas as publicações no Diário Oficial da União.
3.4. Efetuar a divulgação do Concurso nos meios de comunicação adicionais aqueles feitos pela **CONTRATADA** e fornecer, complementarmente, informações aos candidatos pelos meios que julgar convenientes.
3.5. Homologar os resultados finais do Concurso Público.
3.6. Examinar as condições de nomeação e posse dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas e conveniência administrativa.
3.7. Aprovar o Relatório Final do Concurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrega.
3.8. Emitir Atestado de Capacidade Técnica em favor do **CONTRATADO**, uma vez aprovado o

Relatório Final do Concurso, atestando a plena execução dos serviços ora contratados.
3.9. Não havendo qualquer manifestação por parte do **CONTRATANTE** no prazo previsto, considerar-se-ão aceitos e aprovados todos os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global, para as atividades relacionadas no item 5.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As atividades efetuadas pelo regime de empreitada por preço global compreendem a elaboração de provas, os custos operacionais de elaboração e reprodução de cartazes de divulgação, transportes de provas, etc., incluídos os encargos e impostos serão cobertas com a cobrança das taxas de inscrição, a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços, serão:
5.1.1. O valor das taxas cobradas aos candidatos será de **R$ 77,00** (setenta e sete reais) para os cargos de nível superior e **R$ 62,00** (sessenta e dois reais) para os cargos de nível médio.
5.1.1.1 Será repassado ao CRF/SC o percentual de arrecadação de taxas de inscrição em conformidade com a tabela a seguir, descontadas as isenções previstas em lei, a ser depositado em favor do CRF/SC em até 10 dias úteis após a homologação das inscrições do certame.

Tabela de repasse ao CRF/SC (taxa de inscrição)					
Nível médio			**Nível Superior**		
Inscritos pagantes	PERC	Repasse ao CRF/SC	Inscritos pagantes	PERC	Repasse ao CRF/SC
Até 800	5,00%	R$ 3,10	Até 700	5,00%	R$ 3,85
De 801 a 1000	8,00%	R$ 4,96	De 701 a 1000	8,00%	R$ 6,16
Acima de 1000	12,00%	R$ 7,44	Acima de 1000	12,00%	R$ 9,24

5.2. O CONTRATADO fica autorizado a receber diretamente dos candidatos, os valores referentes às taxas de inscrição definidas no Edital de Concurso, para fazer frente às despesas de realização do Concurso Público.
5.3. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Contrato correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.2.2.1.1.01.04.04.005.011 - Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá O CONTRATADO das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
8.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
8.3. O **CONTRATANTE** é responsável por todos os encargos decorrentes das atividades de fiscalização decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **CONTRATANTE,** O CONTRATADO incorrerá nas seguintes penalidades:

a. 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do material, objeto deste contrato;

b. 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte do CONTRATADO, sem justo motivo.

9.2. O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

9.3 As multas deverão ser pagas junto à **CONTRATANTE** até o dia de pagamento que **O CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

b. a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;

c. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

10.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE,** a rescisão importará em:

a. aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b. declaração de inidoneidade quando **O CONTRATADO**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA ONZE – DO EDITAL DE CONCURSO

Passarão a integrar o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Concurso Público 01/2023, que estabelecem as normas do Concurso Público referidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 61, 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8,666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Florianópolis/SC, 02 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO AURELIO THIESEN KOERICH
CPF
50738917915
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATANTE
Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
CRF/SC 1879
Presidente

CARLOS NYANDER THEISS:03071969929
Assinado de forma digital por CARLOS NYANDER THEISS:03071969929
Dados: 2023.03.16 18:01:35 -03'00'

CONTRATANTE
Farm. Carlos Nyander Theiss
CRF/SC 5928
Tesoureiro

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALTEMIZO BARBOSA DE ALMEIDA
Data: 01/03/2023 19:51:54-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

CONTRATADA
Altemizo Barbosa de Almeida
Diretor-Presidente